

PORTARIA Nº 464/2018

"Autoriza os funcionários que especifica a dirigirem veículos da EMASA e dá outras providências."

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, os motoristas amadores que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria B", a seguir relacionados:

Eduardo Foz Barbieri – Matr.:26 – Cargo: Técnico em Edificações
Eliane Varella Domingues – Matr.:1691 – Cargo: Diretora de Administração e Finanças
Everson Clayton Tortato – Matr.:498 – Cargo: Técnico em Edificações
Filipe Mendes de Oliveira Castro – Matr.:1295 – Cargo: Operador de Estação
Janaine Marla Fachini – Matr.:36 – Cargo: Assistente Administrativo
Joanna Ferreira Godinho – Matr.:589 – Cargo: Analista Químico
Leonardo Leal Lourenço – Matr.:1716 – Cargo: Técnico em Agrimensura
Marlon de Souza Zanoni – Matr.:501 – Cargo: Engenheiro Eletricista
Pablo Oliveira de Azevedo – Matr.:499 – Cargo: Procurador Autárquico
Patricia Cadore de Farias – Matr.:18 – Cargo: Assistente Administrativo
Ingrid Gomes Barboza – Matr.:1320 – Cargo: Técnico em Laboratório

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da correspondente permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso de veículos da EMASA, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as Portarias para Dirigir anteriores a data de **10 de setembro de 2018**.

Balneário Camboriú, 01 de outubro de 2018.


Diretor Geral
DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA